



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.923, DE 2004

(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre a dispensa de vestibular nas universidades públicas federais para maiores de sessenta anos de idade.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1643/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Os maiores de sessenta anos ficam isentos de prestar exames vestibulares nas universidades federais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira vem envelhecendo à medida que aumenta a esperança de vida e cai a taxa de natalidade.

Tal tendência demográfica resulta na participação crescente do mais idosos em diferentes setores. Cabe à sociedade oferecer-lhes os meios para que possam envolver-se nas diversas atividades econômicas, políticas, culturais e educacionais.

Só assim se evitará a humilhante exclusão dos idosos da vida em comum, relegados à marginalidade de uma categoria especial de desocupados aos quais pouco mais resta do que aguardar o fim de suas vidas.

A inatividade degrada as condições físicas e psicológicas dos idosos. A doença se instala não apenas em função do desgaste físico originário da idade avançada, mas também, das pressões psicológicas decorrentes do abandono e do isolamento.

Por isto se justifica este projeto de lei. Facilitando o ingresso de idosos nas instituições federais de ensino superior contribuirá para retirá-los do isolamento e trazê-los para o interior de uma das instituições mais dinâmicas do mundo atual.

Este projeto de lei busca retribuir tudo o que os idosos deram à nação. Com isto não só os idosos serão valorizados, mas também a sociedade e a própria universidade, que passará a contar com a inestimável contribuição da sua experiência.

Por todos estes motivos estou certo de que a presente proposição receberá a melhor acolhida da parte dos nossos pares.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2004 .

Deputado Lincoln Portela

FIM DO DOCUMENTO
